

1 **Ata Especial do Regimento Geral da Extensão da UFSCar**

2 O objetivo desta Ata é sistematizar um conjunto de discussões que ocorreram
3 no período de 13 de agosto de 2015 a março de 2016 no Conselho de
4 Extensão referente à pauta que tratou da construção do novo Regimento Geral
5 da Extensão na UFSCar. No dia 18 de junho de 2015 a proposta do novo
6 regimento foi disponibilizada na forma de uma minuta construída pelo grupo
7 constituído por representantes da Pró-Reitoria de Extensão, Procuradoria
8 Federal e Fundação de Apoio a partir das discussões e sugestões prévias
9 realizadas pela ProEx nos Centros Acadêmicos e Departamentos, a fim de que
10 os Conselheiros pudessem discutir previamente os pontos com seus pares e
11 trazer os destaques para discussão.

12 Na reunião do dia 13 de agosto de 2015, a Presidente do CoEx solicitou que os
13 Conselheiros manifestassem seus destaques referentes a artigos e temas para
14 discussão. A Presidente seguiu a leitura sequencial dos artigos constantes nos
15 capítulos que compunham a minuta de resolução, sendo apartada pelos
16 Conselheiros que se manifestavam interpondo destaques.

17 Em relação ao Capítulo do regimento que versa sobre a concepção e os
18 objetivos, os Conselheiros discutiram sobre a necessidade de utilizar o termo
19 “ação de extensão” para quando se refere de forma genérica a qualquer das
20 atividades de extensão e reservar o termo “Atividade de Extensão” para tipificar
21 um tipo específico de ação extensionistas. A partir da adoção do termo “ação
22 de extensão”, todos os outros artigos subsequentes foram modificados, assim
23 como o próprio título do regimento, que ficou “Regimento Geral da Extensão da
24 UFSCar”.

25 Discutiu-se, também, a obrigatoriedade do envolvimento de estudantes nas
26 ações extensionistas. Apesar de dificuldades levantadas por alguns
27 Conselheiros, a maioria decidiu por manter tal obrigatoriedade e tratar a
28 possibilidade de não envolvimento de estudantes em caráter excepcional.

29 Por fim, discutiu-se sobre a participação dos servidores técnico-administrativos
30 nas ações de extensão, uma vez que a minuta restringia a coordenação de

31 atividades por servidores técnico-administrativos. O Conselho, no entanto,
32 entendeu mediante as diferentes argumentações, que em situações já
33 definidas pelo regimento anterior (Portaria GR 664/99), há possibilidade de
34 proposição de ações extensionistas por servidores TAs desde que exista mérito
35 acadêmico, esteja presente em seu plano de trabalho e a atividade esteja
36 coerente com as atribuições do servidor.

37 Em relação ao Capítulo que versa sobre as ações de extensão, o Conselho
38 debateu sobre os tipos de ações de extensão e deu destaque para as ações da
39 Universidade em áreas estratégicas, em instituições e organizações sem fins
40 lucrativos. Também neste ponto, a minuta assegurava a gratuidade dos
41 estudantes de graduação da UFSCar em todas as ações extensionistas;
42 porém, após intensos debates, o Conselho aprovou a excepcionalidade da
43 gratuidade nos eventos científicos, com possibilidade de limitação no número
44 de vagas gratuitas para graduandos da UFSCar, a ser aprovada previamente
45 pelo CoEx.

46 Ainda neste Capítulo, o Conselho reafirmou que as ações extensionistas não
47 devem se constituir em mera prestação de serviços, uma vez que o trabalho
48 extensionistas é indissociável do ensino e da pesquisa desenvolvida pela
49 Universidade.

50 No Capítulo que versa sobre as bolsas de extensão, o Conselho entendeu que
51 o servidor deverá receber apenas uma bolsa por mês, mas essa poderá ser a
52 somatória dos valores provenientes de diferentes atividades vinculadas ao
53 Programa de Extensão desde que não atinja o teto definido pelo CoEx,
54 observando-se a remuneração do beneficiário, sua titulação e conhecimento
55 específico na área e os valores de bolsas de agências de fomento.

56 No Capítulo que versa sobre as atribuições dos órgãos universitários, a
57 temática relativa à responsabilidade às ações de extensão foi ampliada pelos
58 Conselheiros para incluir setores administrativos, de forma excepcional,
59 condicionando a explicitação do caráter acadêmico extensionista da proposta.

60 O plano anual de ações extensionista de um departamento ou unidade foi
61 objetivo de discussão pelos Conselheiros, que reafirmaram sua importância na
62 política de ações do departamento ou unidade. Solicitaram, no entanto, que tal

63 plano seja objeto de discussões entre a Pró-Reitoria de Extensão e os
64 departamentos e unidades, a fim de que tais planos estejam consistentes com
65 a política de extensão da Universidade.

66 No Capítulo que versa sobre os procedimentos, o Conselho entendeu por
67 reafirmar que as atividades de extensão podem ser realizadas por servidores
68 lotados em departamentos de diferentes Centros. Os Conselheiros deliberaram
69 sobre a composição da equipe de trabalho em projetos com recursos externos
70 gerenciados pela Fundação de Apoio, com fixação da proporção de pessoas do
71 quadro e externas, indicando que casos excepcionais serão analisados pelo
72 Conselho de Extensão e pelo Conselho Universitário.

73 No Capítulo que versa sobre a planilha orçamentária e financeira, o Conselho
74 estabeleceu que o destino de eventuais saldos de projetos seja aprovado
75 preferencialmente em reunião do Conselho do Departamento a partir da
76 proposta elaborada pelo coordenador da atividade.

77 No Capítulo que versa sobre a retribuição à UFSCar e do ressarcimento à
78 Fundação de Apoio, os Conselheiros deliberaram por reafirmar o limite máximo
79 de 10% do ressarcimento das despesas operacionais da Fundação de Apoio,
80 mas que em casos excepcionais, tais como acordos institucionais ou regras
81 pré-fixadas, garantir apenas o ressarcimento ao Departamento ou Unidade e a
82 Retribuição à UFSCar.

83 O ressarcimento ao Departamento ou à Unidade proponente poderá ser
84 repartido entre os que efetivamente contribuíram para a execução da atividade,
85 tais como departamentos, unidades multidisciplinares de ensino, pesquisa e
86 extensão e Centros Acadêmicos.

87 No Capítulo que versa sobre a coordenação, fiscalização e prestação de
88 contas, ficou estabelecido uma sanção para o caso de não apresentação de
89 relatório após 60 dias do término da atividade, que suspenderá a apresentação
90 de novas propostas coordenadas pelo servidor até sua regularização.

91 Ainda neste Capítulo, ocorreu intenso debate sobre a função do fiscal de
92 contrato, com resistência de que a indicação seja dentro do quadro de
93 servidores de cada departamento. A Procuradoria Federal dirimiu dúvidas e
94 esclareceu que essa questão está descrita em normas superiores à do

		<p>servidor</p> <p>Parágrafo 1 – idem docente por servidor</p> <p>Parágrafo 2 – atividades por atividades extensão maiúsculo</p> <p>Incisos do artigo 13 - idem docente por servidor</p> <p>Art 14 - realização de atividades de extensão não devem substituir outras... exclusivamente similares em consonância produção , sistematização...</p>
01 Outubro (E)	<p>Capítulo III – Art 20</p> <p>Capítulo IV – Art 28</p>	<p>Art.20 – quem propõe ação de extensão é o departamento acadêmicos e excepcionalmente setores administrativos</p> <p>Art 21 – Compete ao servidor docente mudou para aso proponentes de atividades de extensão cumprir a determinação da Proex e retirou a entidade parceira</p> <p>Inserção de um parágrafo 2 –(deslocou o art 7)</p> <p>Art 28 – de um mesmo ou de diferentes centros</p> <p>Art 29 – cálculo da planilha do Programa não sofreu alteração embora tenha sido muito debatido</p>
15 Outubro (O)	<p>Capítulo V – Art. 30</p> <p>Capítulo VI</p>	<p>Art 30 – inciso 5 – identificada ainda que posteriormente</p> <p>Paragrafo 2 do art 30 – cada projeto deve ser realizado por 2/3 da UFSCar. Casos excepcionais serão tratados pelo COEX.</p> <p>Parágrafo 3 - Projetos em colaboração de apoio em casos inferior a 2/3 vão para o ConsUni (recurso externo).</p> <p>Art 32 – propostas de projetos devem ser instruídas com planilhas orçamentárias insere a condição de que esta instrução deve ser feita nos casos de recursos gerenciados pela FAI</p> <p>Nomeia no artigo 32, bolsa de extensão / eram as pidicts que estavam nas planilhas</p> <p>Art 33 em seu parágrafo 3. Alternativamente e por proposta feita pelo coordenador do projeto e aprovado pelo seu colegiado... o eventual saldo deverá ser destinado a outro projeto mas devendo passar pelo dpto e coex.</p>
29 Outubro (E)	<p>Capítulo IV – Art. 16</p>	<p>Art – 16 A instituição credenciada deverá editar regulamento próprio... devidamente aprovado no conselho deliberativo e Consuni p/ regulamento de bolsas.</p> <p>Art 17 discutido mas não deliberado. Encaminhou-se á PJ consulta se bolsas eram possíveis de serem acumuladas e se haveria teto. Ainda se seria necessário manter proporcionalidade. Além disso, indagou-se sobre titulação do beneficiário.</p>

19 Novembro (O)	Capítulo I – Art. 19	Art 17 – inciso 3. – Vedação de mais de uma bolsa até o teto estabelecido por colegiado. Art 17 parágrafo único - tempo de duração da bolsa será no máximo o prazo de execução do projeto ou atividade de extensão Art 18 parágrafo único retira a proporcionalidade da remuneração regular do beneficiário. Art 19 – parágrafo 3. – onde se lê . Na hipótese de pagamento... Ufscar deverá suspender ... substitui por suspender a concessão de bolsas (retirou remunerações)
10 Dezembro (O)	Capítulo VIII – Art. 45	Art 45 – incluir o parágrafo 2. – limitação de custos operacionais estabelecido pelo parceiro externo
17 Dezembro (E)	Capítulo XII – Art. 46 Capítulo IX	Art 42 – proposta votada para ampliar para outros departamentos ou unidades envolvidas a possibilidade de recebimento de parte do ressarcimento. Art 46 – onde lê coordenador apresentará relatório.... ao departamento ou unidade de ensino , pesquisa e extensão Art 50 – estava 30 dia e passou para 60 dias o prazo para apresentação de relatório de atividades. Art 50 – a não entrega do relatório acarreta a submissão de novas propostas Art 51 – para cada contrato convênio ou ajuste haverá fiscal
Março de 2016 (O)	Capítulo XII	Art 52 Art 53 Art 57
05.05.2016	CONSUNI	Homologação com exceção do artigo 42 item a
19.05.2016	COEX	Deliberação sobre o Art. 42 – item A